



30

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE FÉRIAS

Tudo o que você precisa saber sobre férias coletivas e individuais, em um guia prático e direto!

INTRODUÇÃO

Planejar e gerir férias é um desafio que envolve tanto os colaboradores quanto os empregadores. Afinal, esse período de descanso é um direito garantido por lei, mas também precisa ser equilibrado com as necessidades da empresa. É nesse cenário que surgem inúmeras dúvidas: Como funcionam as férias coletivas? O que fazer se o colaborador não quiser tirar férias? Como calcular corretamente o período de descanso?

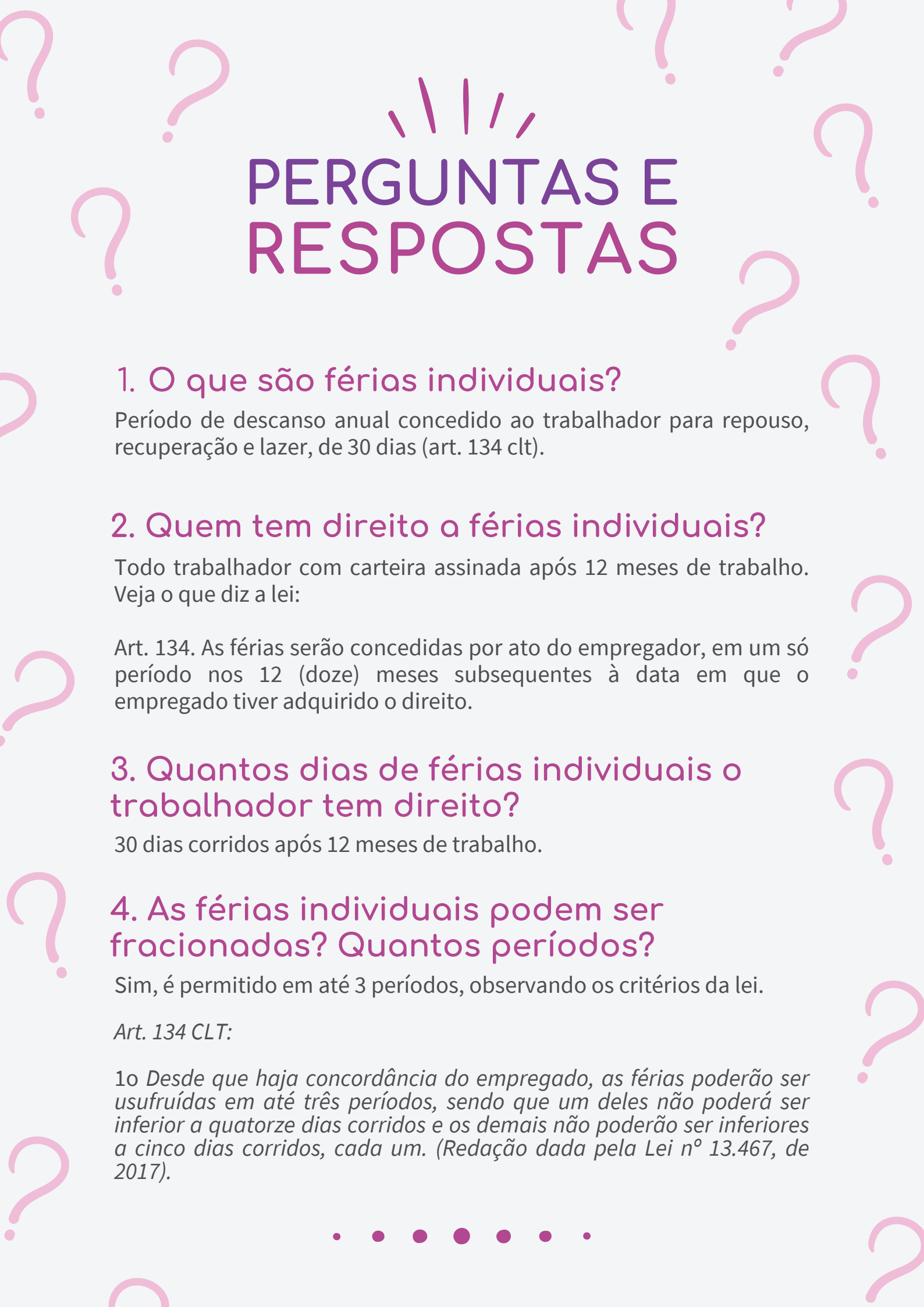
Pensando em facilitar sua vida, nós preparamos este e-book com 30 perguntas e respostas sobre férias. Aqui, reunimos as dúvidas mais comuns sobre o tema, com explicações claras, objetivas e baseadas na legislação trabalhista brasileira. Nosso objetivo é empoderar você com o conhecimento necessário para lidar com cada situação de maneira segura e eficiente.

Seja você um profissional de Departamento Pessoal, um gestor ou até mesmo um colaborador buscando entender melhor os seus direitos, este material foi feito para descomplicar o universo das férias. Prepare-se para aprender e aplicar no dia a dia as respostas que vão transformar a gestão desse momento tão importante.

Boa leitura e boas férias (quando elas chegarem)!



FÉRIAS INDIVIDUAIS



PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. O que são férias individuais?

Período de descanso anual concedido ao trabalhador para repouso, recuperação e lazer, de 30 dias (art. 134 clt).

2. Quem tem direito a férias individuais?

Todo trabalhador com carteira assinada após 12 meses de trabalho. Veja o que diz a lei:

Art. 134. As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

3. Quantos dias de férias individuais o trabalhador tem direito?

30 dias corridos após 12 meses de trabalho.

4. As férias individuais podem ser fracionadas? Quantos períodos?

Sim, é permitido em até 3 períodos, observando os critérios da lei.

Art. 134 CLT:

1o Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).



PERGUNTAS E RESPOSTAS

5. O que é o adicional de 1/3 nas férias?

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, assegura o gozo de férias anuais com, pelo menos, um terço a mais do salário normal (1/3 constitucional).

6. Como é calculado o valor das férias?

É calculado com base na remuneração mensal acrescida de 1/3 e médias variáveis (comissão, horas extras, adicionais, etc).

Exemplo: Salário R\$ 3.000,00 + 1/3= R\$ 1.000,00. Total R\$ 4.000,00 (bruto).

7. Quando o trabalhador deve receber o pagamento das férias?

Até dois dias antes do início do período de férias (art. 145 clt).

8. O empregador pode descontar faltas nas férias?

Sim, dependendo do número de faltas não justificadas, o trabalhador pode perder parte do período de férias. Conforme tabela art. 130 CLT.

DURAÇÃO DAS FÉRIAS	FALTAS INJUSTIFICADAS
30 dias	Até 5 faltas
24 dias	De 6 a 14 faltas
18 dias	De 15 a 23 faltas
12 dias	De 24 a 32 faltas
0 dias	Mais de 32 faltas

PERGUNTAS E RESPOSTAS

9. O que acontece se o empregador não conceder férias dentro do prazo?

Deve pagar em dobro a remuneração das férias ao trabalhador. Conforme art. 137 CLT:

“Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração”.

10. Pode o trabalhador vender parte das férias?

Sim, pode converter 1/3 das férias em abono pecuniário, conhecido como “vender férias”. Importante ficar atento em relação ao art. 143 CLT, pois para solicitar o abono deverá observar o prazo de 15 dias antes do término do período aquisitivo.

*“Art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. § 1º O abono de férias deverá ser requerido até **15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo**”.*

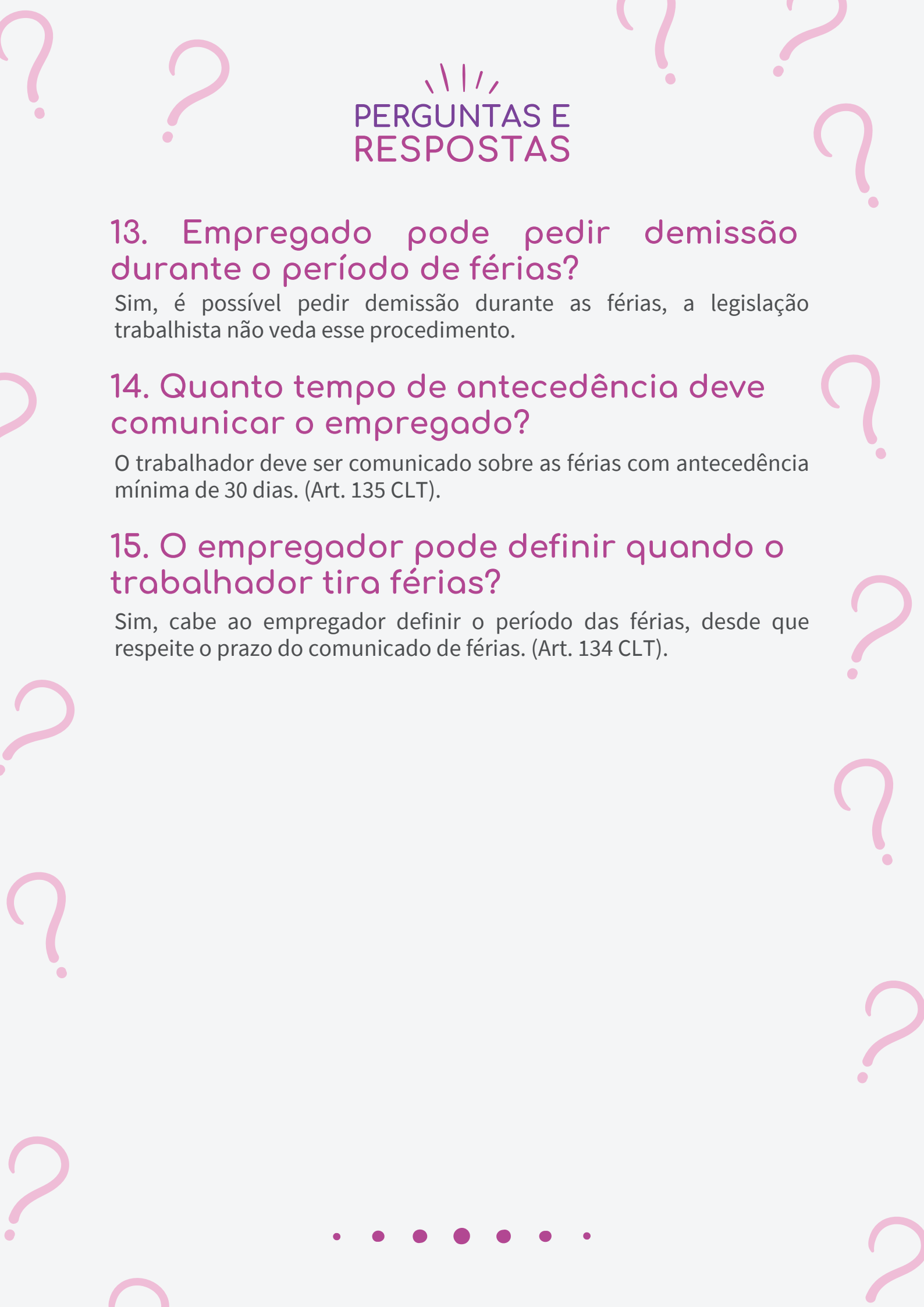
11. O que é a abstenção de trabalho durante as férias?

O trabalhador deve abster-se de qualquer atividade remunerada durante o período de férias, ou seja, a empresa não poderá entrar em contato com o empregado por ligações, mensagens ou qualquer outro meio de comunicação.

12. O empregado pode prestar serviço para outro empregador durante o período de férias? O famoso “bico”?

Não é permitido, veja o que diz a lei:

Art. 138. Durante as férias, o empregado não poderá prestar serviço, a outro empregador, salvo se estiver obrigado a fazê-lo em virtude de contrato de trabalho regularmente mantido com aquele.



PERGUNTAS E RESPOSTAS

13. Empregado pode pedir demissão durante o período de férias?

Sim, é possível pedir demissão durante as férias, a legislação trabalhista não veda esse procedimento.

14. Quanto tempo de antecedência deve comunicar o empregado?

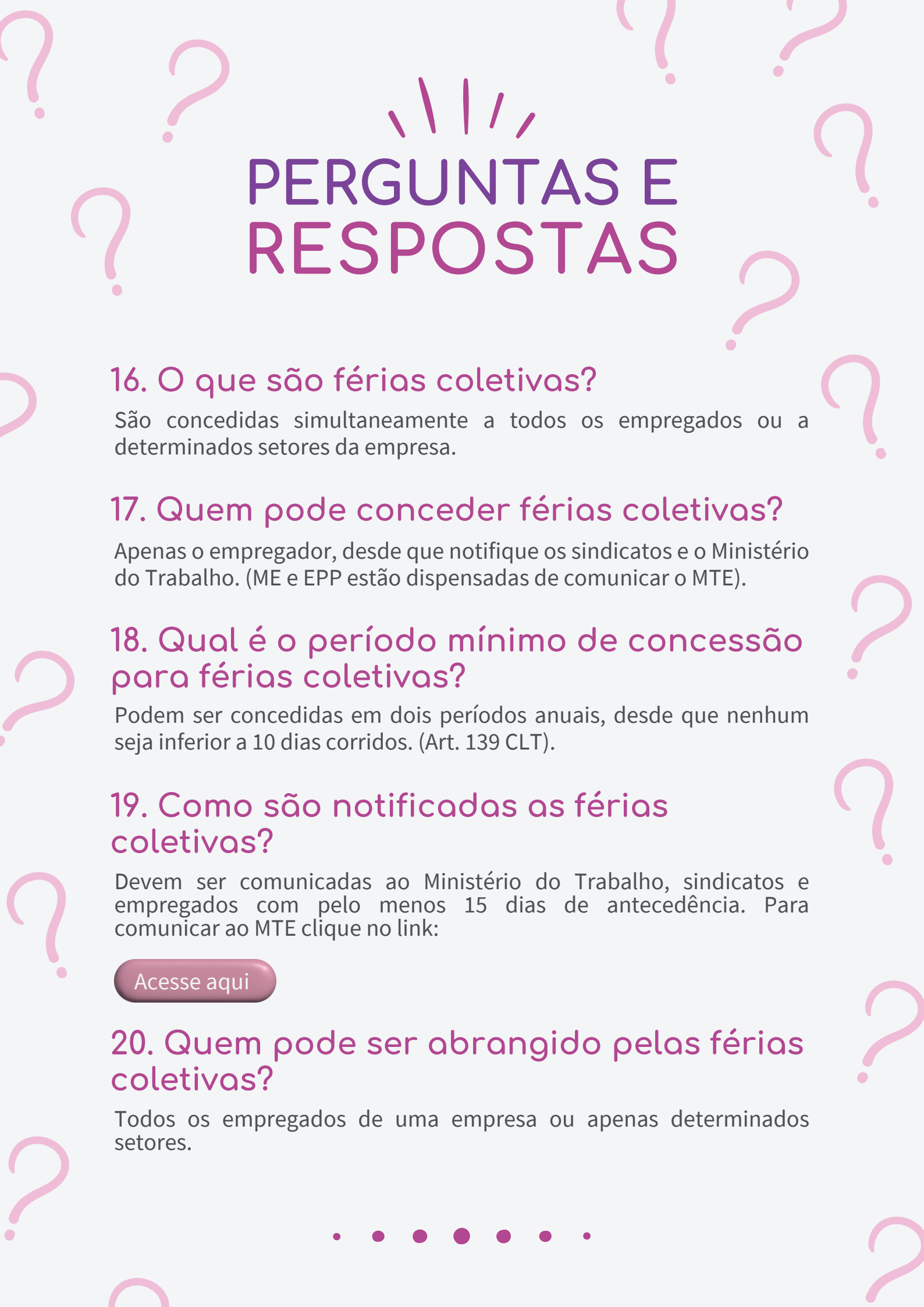
O trabalhador deve ser comunicado sobre as férias com antecedência mínima de 30 dias. (Art. 135 CLT).

15. O empregador pode definir quando o trabalhador tira férias?

Sim, cabe ao empregador definir o período das férias, desde que respeite o prazo do comunicado de férias. (Art. 134 CLT).



FÉRIAS COLETIVAS



PERGUNTAS E RESPOSTAS

16. O que são férias coletivas?

São concedidas simultaneamente a todos os empregados ou a determinados setores da empresa.

17. Quem pode conceder férias coletivas?

Apenas o empregador, desde que notifique os sindicatos e o Ministério do Trabalho. (ME e EPP estão dispensadas de comunicar o MTE).

18. Qual é o período mínimo de concessão para férias coletivas?

Podem ser concedidas em dois períodos anuais, desde que nenhum seja inferior a 10 dias corridos. (Art. 139 CLT).

19. Como são notificadas as férias coletivas?

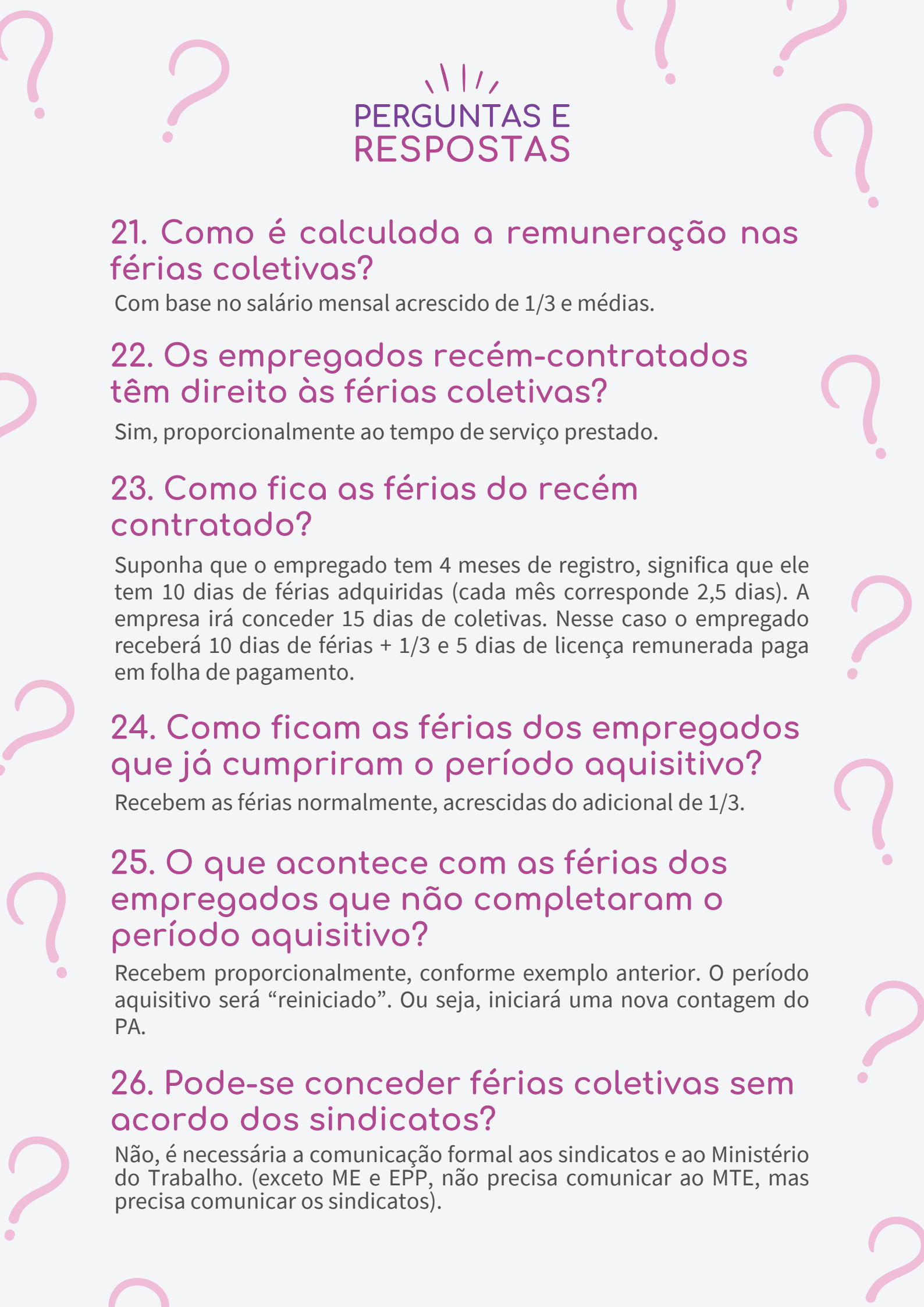
Devem ser comunicadas ao Ministério do Trabalho, sindicatos e empregados com pelo menos 15 dias de antecedência. Para comunicar ao MTE clique no link:

[Acesse aqui](#)

20. Quem pode ser abrangido pelas férias coletivas?

Todos os empregados de uma empresa ou apenas determinados setores.





PERGUNTAS E RESPOSTAS

21. Como é calculada a remuneração nas férias coletivas?

Com base no salário mensal acrescido de 1/3 e médias.

22. Os empregados recém-contratados têm direito às férias coletivas?

Sim, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado.

23. Como fica as férias do recém contratado?

Suponha que o empregado tem 4 meses de registro, significa que ele tem 10 dias de férias adquiridas (cada mês corresponde 2,5 dias). A empresa irá conceder 15 dias de coletivas. Nesse caso o empregado receberá 10 dias de férias + 1/3 e 5 dias de licença remunerada paga em folha de pagamento.

24. Como ficam as férias dos empregados que já cumpriram o período aquisitivo?

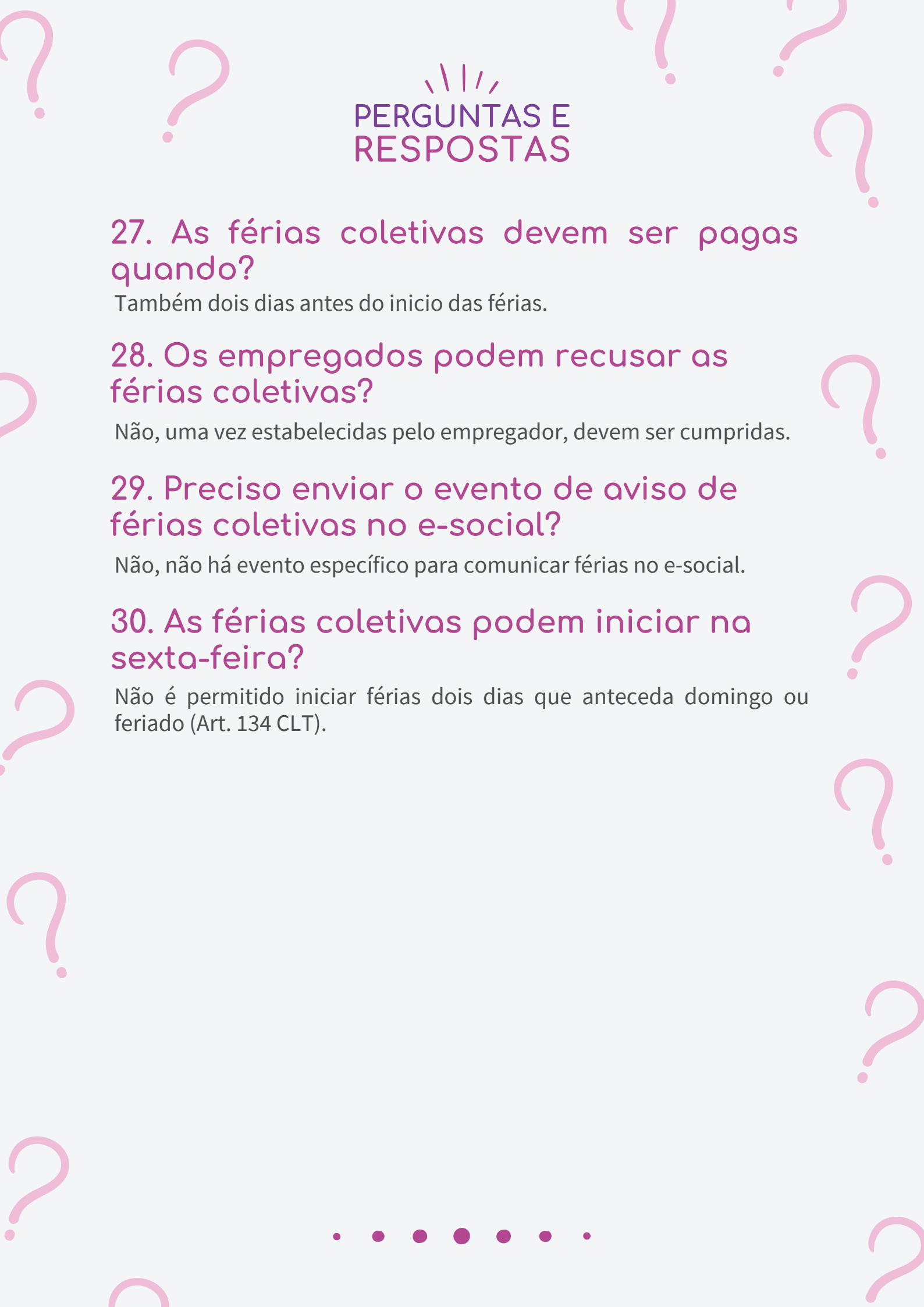
Recebem as férias normalmente, acrescidas do adicional de 1/3.

25. O que acontece com as férias dos empregados que não completaram o período aquisitivo?

Recebem proporcionalmente, conforme exemplo anterior. O período aquisitivo será “reiniciado”. Ou seja, iniciará uma nova contagem do PA.

26. Pode-se conceder férias coletivas sem acordo dos sindicatos?

Não, é necessária a comunicação formal aos sindicatos e ao Ministério do Trabalho. (exceto ME e EPP, não precisa comunicar ao MTE, mas precisa comunicar os sindicatos).



PERGUNTAS E RESPOSTAS

27. As férias coletivas devem ser pagas quando?

Também dois dias antes do início das férias.

28. Os empregados podem recusar as férias coletivas?

Não, uma vez estabelecidas pelo empregador, devem ser cumpridas.

29. Preciso enviar o evento de aviso de férias coletivas no e-social?

Não, não há evento específico para comunicar férias no e-social.

30. As férias coletivas podem iniciar na sexta-feira?

Não é permitido iniciar férias dois dias que anteceda domingo ou feriado (Art. 134 CLT).



@gêmeasdodp

gêmeasdodp.com.br